



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº105 /2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 21 de março de 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que: **a)** "Altera o Anexo I da Lei 380, de 03 de abril de 2006, visando a adequação dos Programas contemplados pelo Cargo de Técnico de Enfermagem; determina a quantidade de vagas e dá outras providências".

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação do referido Projeto.

Acompanham o Projeto de Lei a devida justificativas que dá base a tramitação em Regime de Urgência ora solicitado, além do estudo do impacto financeiro e orçamentário para a criação dos cargos e vagas propostos.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera o Anexo I da Lei 380, de 03 de abril de 2006, visando à adequação dos Programas contemplados pelo Cargo de Técnico de Enfermagem; determina a quantidade de vagas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei nº 380, de 03 de abril de 2006, cria 5 (cinco) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS:

Emprego	Nº Vagas	Salário Inicial/ Carga Horária	Requisitos Mínimos Exigidos	Programa
Técnico de Enfermagem	05	R\$ 3.022,72 40 HRS SEMANAIS	Ensino Médio completo + Curso Completo de Técnico de Enfermagem e Registro no órgão de classe.	Atuação nos diferentes Programas, PSF.

Art. 2º Os demais cargos presentes no Anexo, suas vagas e especificações permanecem inalterados.

Art. 3º O vencimento estabelecido no art. 1º ao cargo de Técnico de Enfermagem é convencionado pela Lei Federal nº 7.498 alterada pela Lei nº 14.434/22, art. 15 Pú, inciso I, que instituiu o piso salarial nacional, sendo este, proporcional à base de cálculo de 40 horas semanais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de março de 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e Nobres Vereadores,

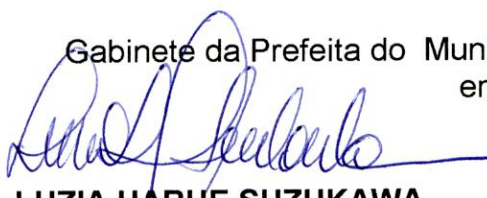
Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que "Altera o Anexo I da Lei 380, de 03 de abril de 2006, visando à adequação dos Programas contemplados pelo Cargo de Técnico de Enfermagem; determina a quantidade de vagas e dá outras providências".

A Lei Municipal nº 380, de 03 de abril de 2006 criou os empregos públicos no Município de Tamarana/PR, destinados ao atendimento e Programas desenvolvidos pelo município em parceria com os Governos Federal e Estadual.

Visando atender a crescente demanda de atendimentos dos serviços de saúde, sobretudo no que se refere a Política Nacional Saúde da Família, a proposta de alteração do Anexo I da mesma torna-se necessária, tanto no aumento de mais uma vaga quanto na previsão de ampliação das Políticas e Programas em que o servidor ingresso ou que virá a ingressar poderá atuar.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamarana/PR,
em 19 de março de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Jan/22 a Dez/22	Jan/23 a Dez/23	Jan/24 a Dez/24	Jan/25 a Dez/25	Jan/25 a Dez/25	Jan/25 a Dez/25
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	28.320.147,82	34.657.905,00	34.528.171,84	40.316.012,79	42.331.813,43	44.448.404,10
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	698.066,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas	356.836,66	1.216.339,54	921.127,28	967.183,64	1.015.542,83	1.066.319,97
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/INS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	28.661.377,99	33.441.565,46	33.607.044,56	39.348.829,15	41.316.270,60	43.382.084,13
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	59.019.410,32	67.285.158,74	75.721.675,85	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39
Emendas Parlamentares	593.333,00	1.375.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	58.426.077,32	65.909.989,50	75.721.675,85	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/INS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	49,06	50,74	44,38	47,24	47,24	47,24
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	31.870.481,57	36.333.985,72	40.889.704,96	44.978.675,45	47.227.609,23	49.588.989,69
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	30.276.957,49	34.517.286,43	38.845.219,71	42.729.741,68	44.866.228,77	47.109.540,20
Limite de Alerta (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	28.677.531,47	32.693.858,63	36.793.162,30	40.472.478,53	42.496.102,45	44.620.907,57

Tamarana (PR), 20 de Março de 2025

Nota:

- TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Cálculo utilizado para IMPACTO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E ÍNDICE DE PESSOAL
A-) Criação de 5 vagas de Técnico de Enfermagem (40 hs)


YOSHIKAZU UNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Decreto nº 293/2024, de 27/12/2024